PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 6 0 7
(10 DE MAIO DE 2.013)

Dispõe sobre: **DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO ANUAL DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA E AUDITIVA NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . FAÇO SABER, que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO,** na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1° - O Poder Municipal, deverá realizar em cada início de ano letivo, avaliação oftalmológica e auditiva, em todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os exames previstos nesta Lei serão realizados por órgãos municipais integrantes do Sistema Único de Saúde.

ARTIGO 2° - Os alunos submetidos aos exames que apresentarem deficiências visuais e/ou auditivas, receberão do município a assistência médica necessária.

ARTIGO 3° - Na hipótese prevista no Artigo anterior a respectiva escola será alertada de fato e proporcionará as condições necessárias ao melhor aproveitamento escolar do aluno.

ARTIGO 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5° - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Maio de 2013.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

Autoria do Vereador GILMAR SOARES VICENTE "Lagoinha"